

O Senado aprova a regulamentação da criação de municípios

O Senado Federal aprovou, no último dia 15, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 98, de 2002 - Complementar, que disciplina a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal. No dia 17, a matéria foi remetida à Câmara dos Deputados.

Pela redação originária do § 4º do artigo 18 da Constituição de 1988, a criação de Municípios, preservada a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, estava adstrita à esfera decisória dos estados e condicionada à aprovação em consulta plebiscitária às populações diretamente interessadas.

Todavia, houve forte expansão do número de municípios, sobretudo em períodos próximos de eleições municipais, muitos com questionável sustentabilidade econômica. Este fato levou à edição da Emenda Constitucional nº 15, de 1996. Desde então a criação de municípios passou a depender da fixação, por lei complementar federal, de um período temporal para a realização de consulta plebiscitária, após a divulgação de estudos de viabilidade municipal.

Inúmeras proposições tramitam nas duas Casas sobre a regulamentação do dispositivo constitucional ou a modificação do texto da Carta Magna. O Supremo Tribunal Federal julgou procedente ação direta de inconstitucionalidade por omissão para reconhecer a mora do Congresso Nacional e estabelecer o prazo de 18 (dezoito) meses para a edição da lei complementar, em cumprimento da norma constitucional imposta pelo artigo 18, § 4º. Em 3 de outubro de 2007, essa decisão foi comunicada ao Presidente do Congresso Nacional.

Segundo o texto aprovado pelo Senado, a criação de município deverá preservar a continuidade territorial e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, sendo vedada quando implicar a inviabilidade dos municípios preexistentes.

O processo deverá transcorrer entre a posse dos Prefeitos e Vice-Prefeitos e o último dia do ano anterior ao da realização das eleições municipais. Caberá à Assembléia Legislativa Estadual homologar o estudo de viabilidade municipal e, então, autorizar a realização do plebiscito pelo Tribunal Regional Eleitoral, juntamente com as eleições federais e estaduais.

O município a ser criado deverá: ter: população mínima; núcleo urbano constituído, dotado de infra-estrutura, edificações e equipamentos compatíveis com a condição de município; número mínimo de imóveis no aglomerado urbano, conforme a média do estado; arrecadação estimada superior à média de 10% dos municípios do estado; área urbana não situada em reserva indígena, área de preservação ambiental ou pertencente à União; e continuidade territorial.

Os estudos de viabilidade deverão abranger os aspectos de suficiência econômico-financeira, político-administrativa e sócio-ambiental e urbana. Esses estudos serão publicados para eventual impugnação perante a Assembléia Legislativa.

Aprovada a criação do município em plebiscito, a Assembléia Legislativa aprovará a lei de criação. Os cargos de vereadores, prefeito e vice-prefeito serão disputados na primeira eleição municipal que se seguir e a instalação do novo município coincidirá com a posse do prefeito e vice-prefeito eleitos.

Por fim, a proposição convalida os atos de criação e instalação dos municípios, no período de 13 de setembro de 1996 a 31 de dezembro de 2007, desde que se encontrem efetivamente instituídos.

Observa-se, portanto, o esforço dos Senadores para dar solução tempestiva para essa controvérsia, de forma a não prejudicar os municípios já criados e instalados, e fortalecer o poder local no pacto federativo.